

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 31/03/2026  
1º Secretário

Altera a Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, a Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, e a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, para promover ajustes nos planos de cargos, carreiras, remuneração, subsídios e salários das carreiras que especifica e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** Esta Medida Provisória altera os planos de cargos, carreiras, remuneração, subsídios e salários das seguintes carreiras e categorias funcionais:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

II - Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013;

III - Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013;

IV - Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS do Quadro Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, de que trata a Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014;

V - Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS do Quadro dos Docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, de que trata a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014;

VI - Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022; e

VII - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins, de que trata a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Os Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a Medida Provisória.

**Art. 3º** Os Anexos I e V da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos III e IV a esta Medida Provisória.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 4º** Os Anexos I e V da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos V e VI a esta Medida Provisória.

**Art. 5º** Os Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos VII e VIII a esta Medida Provisória.

**Art. 6º** O Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IX a esta Medida Provisória.

**Art. 7º** O Anexo II da Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo X a esta Medida Provisória.

**Art. 8º** A Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. ....

I – cessão ou disposição do profissional da educação básica com ônus para a origem, ressalvada a hipótese de parceria com entidade sem fins lucrativos que atue na área educacional, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência da Administração;

.....

Parágrafo único. A cessão ou disposição terá vigência até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovada por períodos sucessivos, a critério da Administração Pública.”  
(NR)

**Art. 9º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de:

I – 1º de abril de 2026, quanto às leis nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, e a nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022;

II – 1º de janeiro de 2026, quanto ao disposto inciso I e no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2026.03.30 12:17:48 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

"ANEXO II À LEI Nº 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS  
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	5.741,68	6.030,33	6.331,83	6.648,80	6.981,29	7.331,73	7.700,29	8.086,83	8.491,19	8.915,73	9.361,53	9.829,59			
II	6.370,55	6.689,10	7.023,54	7.374,73	7.743,47	8.130,63	8.537,14	8.964,02	9.412,24	9.882,83	10.376,98	10.895,84			
III	7.071,33	7.424,90	7.796,14	8.185,95	8.595,24	9.025,01	9.476,26	9.950,06	10.447,57	10.969,96	11.518,44	12.094,37			
IV	7.849,16	8.241,63	8.653,72	9.086,42	9.540,72	10.017,74	10.518,65	11.044,56	11.596,81	12.176,64	12.785,48	13.424,75			
V	8.712,61	9.148,22	9.605,62	10.085,90	10.590,18	11.119,71	11.675,69	12.259,47	12.872,44	13.516,06	14.191,86	14.901,48			
VI	9.670,96	10.154,51	10.662,21	11.195,36	11.755,12	12.342,87	12.960,02	13.608,02	14.288,43	15.002,85	15.753,00	16.540,63			
VII	10.734,78	11.271,50	11.835,10	12.426,83	13.048,18	13.700,61	14.385,60	15.104,91	15.860,14	16.653,13	17.485,80	18.360,10			
VIII	11.915,60	12.511,38	13.136,93	13.793,80	14.483,48	15.207,67	15.968,05	16.766,45	17.604,77	18.485,01	19.409,25	20.379,71			
IX	13.226,31	13.887,63	14.582,01	15.311,12	16.076,65	16.880,49	17.724,52	18.610,74	19.541,29	20.518,33	21.544,27	22.621,49			
X	14.681,19	15.415,27	16.186,05	16.995,34	17.845,11	18.737,36	19.674,22	20.657,93	21.690,82	22.775,37	23.914,12	25.109,82			
XI	16.296,15	17.110,94	17.966,52	18.864,82	19.808,06	20.798,46	21.838,38	22.930,29	24.076,80	25.280,64	26.544,69	27.871,92			
XII	18.088,71	18.993,16	19.942,80	20.939,95	21.986,92	23.086,28	24.240,60	25.452,64	26.725,26	28.081,52	29.464,60	30.937,84			
XIII	20.078,48	21.082,40	22.136,52	23.243,33	24.405,50	25.625,78	26.907,09	28.252,43	29.665,04	31.148,30	32.705,71	34.341,00			
XIV	22.287,10	23.401,47	24.571,55	25.800,12	27.090,12	28.444,60	29.866,85	31.360,19	32.928,18	34.574,60	36.303,34	38.118,52			
XV	24.738,67	25.975,61	27.274,40	28.638,13	30.070,03	31.573,51	33.152,21	34.809,80	36.550,29	38.377,81	40.296,70	42.311,53			



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XVI	27.459,93	28.832,95	30.274,59	31.788,32	33.377,72	35.046,62	36.798,93	38.638,90	40.570,83	42.599,37	44.729,36	46.965,82
XVII	30.480,53	32.004,57	33.604,80	35.285,04	37.049,28	38.901,73	40.846,83	42.889,15	45.033,62	47.285,30	49.649,57	52.132,06

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.789,38	2.928,86	3.075,33	3.229,06	3.390,53	3.560,06	3.738,05	3.924,95	4.121,22	4.327,26	4.543,62	4.770,82
II	3.096,21	3.251,02	3.413,59	3.584,26	3.763,46	3.951,66	4.149,26	4.356,70	4.574,52	4.803,25	5.043,43	5.295,59
III	3.436,79	3.608,65	3.789,06	3.978,52	4.177,47	4.386,34	4.605,66	4.835,93	5.077,74	5.331,62	5.598,20	5.878,10
IV	3.814,86	4.005,61	4.205,89	4.416,18	4.636,98	4.868,83	5.112,26	5.367,90	5.636,27	5.918,09	6.214,01	6.524,68
V	4.234,48	4.446,20	4.668,54	4.901,94	5.147,07	5.404,40	5.674,65	5.958,36	6.256,27	6.569,09	6.897,55	7.242,40
VI	4.700,29	4.935,29	5.182,08	5.441,16	5.713,21	5.998,89	6.298,81	6.613,79	6.944,48	7.291,68	7.656,28	8.039,06
VII	5.217,32	5.478,18	5.752,10	6.039,68	6.341,68	6.658,76	6.991,70	7.341,29	7.708,36	8.093,79	8.498,45	8.923,40
VIII	5.791,23	6.080,79	6.384,83	6.704,06	7.039,26	7.391,22	7.760,78	8.148,83	8.556,27	8.984,10	9.433,28	9.904,96
IX	6.428,25	6.749,67	7.087,15	7.441,51	7.813,59	8.204,26	8.614,51	9.045,19	9.497,47	9.972,35	10.470,94	10.994,51
X	7.135,37	7.492,13	7.866,73	8.260,07	8.673,08	9.106,74	9.562,07	10.040,18	10.542,18	11.069,29	11.622,77	12.203,88
XI	7.920,25	8.316,28	8.732,09	9.168,69	9.627,12	10.108,46	10.613,90	11.144,60	11.701,84	12.286,91	12.901,26	13.546,34
XII	8.791,50	9.231,04	9.692,60	10.177,24	10.686,10	11.220,40	11.781,43	12.370,50	12.989,03	13.638,49	14.320,39	15.036,43
XIII	9.758,56	10.246,46	10.758,79	11.296,75	11.861,59	12.454,64	13.077,38	13.731,25	14.417,82	15.138,72	15.895,64	16.690,43
XIV	10.831,95	11.373,59	11.942,27	12.539,38	13.166,34	13.824,67	14.515,91	15.241,70	16.003,77	16.803,95	17.644,15	18.526,37
XV	12.023,50	12.624,67	13.255,92	13.918,72	14.614,63	15.345,39	16.112,64	16.918,26	17.764,20	18.652,41	19.585,02	20.564,27
XVI	13.346,10	14.013,40	14.714,07	15.449,78	16.222,26	17.033,37	17.885,04	18.779,29	19.718,26	20.704,17	21.739,37	22.826,35
XVII	14.814,15	15.554,88	16.332,62	17.149,25	18.006,70	18.907,05	19.852,38	20.845,02	21.887,27	22.981,63	24.130,70	25.337,25



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L					
I	2.595,13	2.726,55	2.863,10	3.006,27	3.156,59	3.314,42	3.480,16	3.654,15	3.836,86	4.028,70	4.230,14	4.441,65					
II	2.869,88	3.013,41	3.164,05	3.322,25	3.488,35	3.662,79	3.845,94	4.038,23	4.240,15	4.452,14	4.674,76	4.908,50					
III	3.185,59	3.344,85	3.512,09	3.687,71	3.872,09	4.065,71	4.268,99	4.482,43	4.706,56	4.941,88	5.188,95	5.448,43					
IV	3.535,99	3.712,79	3.898,44	4.093,35	4.298,01	4.512,94	4.738,58	4.975,51	5.224,29	5.485,49	5.759,78	6.047,75					
V	3.924,95	4.121,22	4.327,26	4.543,62	4.770,82	5.009,35	5.259,82	5.522,81	5.798,96	6.088,89	6.393,33	6.713,01					
VI	4.356,70	4.574,52	4.803,25	5.043,43	5.295,59	5.560,38	5.838,39	6.130,32	6.436,83	6.758,68	7.096,63	7.451,43					
VII	4.835,93	5.077,74	5.331,62	5.598,20	5.878,10	6.172,01	6.480,63	6.804,64	7.144,87	7.502,13	7.877,23	8.271,10					
VIII	5.367,90	5.636,27	5.918,09	6.214,01	6.524,68	6.850,93	7.193,47	7.553,14	7.930,81	8.327,36	8.743,74	9.180,93					
IX	5.958,36	6.256,27	6.569,09	6.897,55	7.242,40	7.604,51	7.984,77	8.384,00	8.803,21	9.243,34	9.705,52	10.190,82					
X	6.613,79	6.944,48	7.291,68	7.656,28	8.039,06	8.441,04	8.863,09	9.306,24	9.771,54	10.260,13	10.773,15	11.311,78					
XI	7.341,29	7.708,36	8.093,79	8.498,45	8.923,40	9.369,56	9.838,03	10.329,94	10.846,44	11.388,74	11.958,19	12.556,09					
XII	8.148,83	8.556,27	8.984,10	9.433,28	9.904,96	10.400,20	10.920,22	11.466,21	12.039,53	12.641,51	13.273,59	13.937,26					
XIII	9.045,19	9.497,47	9.972,35	10.470,94	10.994,51	11.544,23	12.121,46	12.727,52	13.363,88	14.032,10	14.733,68	15.470,37					
XIV	10.040,18	10.542,18	11.069,29	11.622,77	12.203,88	12.814,09	13.454,78	14.127,54	14.833,91	15.575,60	16.354,40	17.172,12					
XV	11.144,60	11.701,84	12.286,91	12.901,26	13.546,34	14.223,65	14.934,82	15.681,58	16.465,65	17.288,92	18.153,38	19.061,04					
XVI	12.370,50	12.989,03	13.638,49	14.320,39	15.036,43	15.788,25	16.577,65	17.406,53	18.276,86	19.190,70	20.150,25	21.157,76					
XVII	13.731,25	14.417,82	15.138,72	15.895,64	16.690,43	17.524,94	18.401,21	19.321,26	20.287,32	21.301,70	22.366,77	23.485,11					

“(NR)”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

"ANEXO IV À LEI Nº 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS  
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L				
I	5.598,19	5.878,09	6.174,59	6.485,03	6.809,28	7.150,13	7.507,68	7.884,56	8.280,87	8.696,58	9.131,69	9.588,96	10.068,40	10.572,79	11.101,42	11.656,50
II	6.809,28	7.150,13	7.507,68	7.884,56	8.280,87	8.696,58	9.131,69	9.588,96	10.068,40	10.572,79	11.102,14	11.659,19	12.241,19	12.853,68	13.496,33	14.171,14
III	8.280,87	8.696,58	9.131,69	9.588,96	10.068,40	10.572,79	11.102,14	11.659,19	12.241,19	12.853,68	13.496,33	14.171,14	14.879,71	15.623,65	16.404,84	17.225,10
IV	10.068,40	10.572,79	11.102,14	11.659,19	12.241,19	12.853,68	13.496,33	14.171,14	14.879,71	15.623,65	16.404,84	17.225,10	18.010,98	18.701,52	19.636,60	
V	11.477,97	12.052,98	12.656,44	13.291,48	13.954,94	14.653,16	15.385,81	16.155,10	16.962,84	17.810,98	18.701,52	19.636,60				

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	2.771,34	2.909,92	3.056,83	3.212,03	3.372,78	3.541,81	3.719,19	3.907,63	4.104,42	4.312,26	4.527,88	4.754,28	
II	3.372,78	3.541,81	3.719,19	3.907,63	4.104,42	4.312,26	4.528,43	4.755,71	4.994,03	5.246,22	5.508,53	5.783,95	
III	4.104,42	4.312,26	4.528,43	4.755,71	4.994,03	5.246,22	5.509,50	5.786,63	6.074,85	6.379,73	6.698,69	7.033,64	
IV	4.994,03	5.246,22	5.509,50	5.786,63	6.074,85	6.379,73	6.698,70	7.033,60	7.385,33	7.754,60	8.142,34	8.549,44	
V	5.693,16	5.980,69	6.280,82	6.596,77	6.925,36	7.272,86	7.636,51	8.018,29	8.419,27	8.840,24	9.282,24	9.746,37	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.577,06	2.705,92	2.842,51	2.986,80	3.136,28	3.293,50	3.458,43	3.633,69	3.816,64	4.009,90	4.210,42	4.420,93
II	3.136,28	3.293,50	3.458,43	3.633,69	3.816,64	4.009,90	4.210,91	4.422,22	4.643,89	4.878,40	5.122,30	5.378,44
III	3.816,64	4.009,90	4.210,91	4.422,22	4.643,89	4.878,40	5.123,22	5.380,93	5.648,91	5.932,39	6.229,03	6.540,48
IV	4.643,89	4.878,40	5.123,22	5.380,93	5.648,91	5.932,39	6.229,00	6.540,49	6.867,50	7.210,86	7.571,43	7.949,98
V	5.294,01	5.561,37	5.840,46	6.134,24	6.439,75	6.762,93	7.101,08	7.456,13	7.828,95	8.220,38	8.631,40	9.062,98

“(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA N° 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“ANEXO I À LEI N° 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	26.288,60	27.603,04	28.983,19	30.432,34	31.953,97	33.551,67	35.229,24	36.990,71	38.840,25	40.782,26	
TENENTE-CORONEL	23.659,75	24.842,74	26.084,85	27.389,12	28.758,57	30.196,50	31.706,31	33.291,64	34.956,21	36.704,03	
MAJOR	21.293,77	22.358,47	23.476,40	24.650,20	25.882,72	27.176,86	28.535,70	29.962,48	31.460,59	33.033,64	
CAPITÃO	19.164,39	20.122,61	21.128,73	22.185,19	23.294,43	24.459,16	25.682,11	26.966,23	28.314,53	29.730,25	
PRIMEIRO TENENTE	15.320,50	16.086,53	16.890,87	17.735,39	18.622,17	19.553,28	20.530,93	21.557,49	22.635,37	23.767,12	
SEGUNDO TENENTE	14.244,51	14.956,72	15.704,58	16.489,79	17.314,29	18.180,00	19.089,01	20.043,46	21.045,63	22.097,91	
SUBTENENTE	12.310,73	13.044,87	13.697,10	14.381,96	15.101,06	15.856,10	16.648,92	17.481,35	18.355,44	19.273,20	
PRIMEIRO SARGENTO	10.691,09	11.225,65	11.786,92	12.376,26	12.995,08	13.644,83	14.327,08	15.043,43	15.795,60	16.585,38	
SEGUNDO SARGENTO	9.618,08	10.099,00	10.603,94	11.134,13	11.690,85	12.275,38	12.889,14	13.533,62	14.210,29	14.920,80	
TERCEIRO SARGENTO	8.518,56	8.944,50	9.391,74	9.861,34	10.354,39	10.872,12	11.415,72	11.986,49	12.585,82	13.215,12	
CABO	8.234,91	8.646,67	9.079,00	9.532,95	10.009,59	10.510,07	11.035,56	11.587,37	12.166,73	12.775,08	
SOLDADO	7.215,91	7.576,71	7.955,53	8.353,32	8.770,99	9.209,53	9.670,01	10.153,51	10.661,18	11.194,24	
ASPIRANTE A OFICIAL	12.310,73										
CADETE III	8.417,40										
CADETE II	7.598,28										
CADETE I	6.729,66										
ALUNO SOLDADO	3.607,96										

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“ANEXO V À LEI Nº 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESCALONAMENTO VERTICAL DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCALONAMENTO
CORONEL	
TENENTE-CORONEL	1,111
MAJOR	1,235
CAPITÃO	1,372
PRIMEIRO TENENTE	1,716
SEGUNDO TENENTE	1,846
SUBTENENTE	2,135
PRIMEIRO SARGENTO	2,459
SEGUNDO SARGENTO	2,733
TERCEIRO SARGENTO	3,086
CABO	3,192
SOLDADO	3,643
ASPIRANTE A OFICIAL	2,135
CADETE III	3,123
CADETE II	3,460
CADETE I	3,906
ALUNO SOLDADO	7,286

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“ANEXO I À LEI Nº 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	26.288,60	27.603,04	28.983,19	30.432,34	31.953,97	33.551,67	35.229,24	36.990,71	38.840,25	40.782,26
TENENTE-CORONEL	23.659,75	24.842,74	26.084,85	27.389,12	28.758,57	30.196,50	31.706,31	33.291,64	34.956,21	36.704,03
MAJOR	21.293,77	22.358,47	23.476,40	24.650,20	25.882,72	27.176,86	28.535,70	29.962,48	31.460,59	33.033,64
CAPITÃO	19.164,39	20.122,61	21.128,73	22.185,19	23.294,43	24.459,16	25.682,11	26.966,23	28.314,53	29.730,25
PRIMEIRO TENENTE	15.320,50	16.086,53	16.890,87	17.735,39	18.622,17	19.553,28	20.530,93	21.557,49	22.635,37	23.767,12
SEGUNDO TENENTE	14.244,51	14.956,72	15.704,58	16.489,79	17.314,29	18.180,00	19.089,01	20.043,46	21.045,63	22.097,91
SUBTENENTE	12.310,73	13.044,87	13.697,10	14.381,96	15.101,06	15.856,10	16.648,92	17.481,35	18.355,44	19.273,20
PRIMEIRO SARGENTO	10.691,09	11.225,65	11.786,92	12.376,26	12.995,08	13.644,83	14.327,08	15.043,43	15.795,60	16.585,38
SEGUNDO SARGENTO	9.618,08	10.099,00	10.603,94	11.134,13	11.690,85	12.275,38	12.889,14	13.533,62	14.210,29	14.920,80
TERCEIRO SARGENTO	8.518,56	8.944,50	9.391,74	9.861,34	10.354,39	10.872,12	11.415,72	11.986,49	12.585,82	13.215,12
CABO	8.234,91	8.646,67	9.079,00	9.532,95	10.009,59	10.510,07	11.035,56	11.587,37	12.166,73	12.775,08
SOLDADO	7.215,91	7.576,71	7.955,53	8.353,32	8.770,99	9.209,53	9.670,01	10.153,51	10.661,18	11.194,24
ASPIRANTE A OFICIAL	12.310,73									
CADETE III	8.417,40									
CADETE II	7.598,28									
CADETE I	6.729,66									
ALUNO SOLDADO	3.607,96									



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“ANEXO V À LEI Nº 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESCALONAMENTO VERTICAL DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCALONAMENTO
CORONEL	
TENENTE-CORONEL	1,111
MAJOR	1,235
CAPITÃO	1,372
PRIMEIRO TENENTE	1,716
SEGUNDO TENENTE	1,846
SUBTENENTE	2,135
PRIMEIRO SARGENTO	2,459
SEGUNDO SARGENTO	2,733
TERCEIRO SARGENTO	3,086
CABO	3,192
SOLDADO	3,643
ASPIRANTE A OFICIAL	2,135
CADETE III	3,123
CADETE II	3,460
CADETE I	3,906
ALUNO SOLDADO	7,286

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA N° 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

"ANEXO III À LEI N° 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06			
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62			
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21			
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84			
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34			

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06			
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62			
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21			
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84			
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34			



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,91	6.341,90	6.659,01	6.991,96	7.341,55	7.708,64	8.094,06
II	5.756,53	6.044,36	6.346,56	6.663,91	6.997,09	7.346,94	7.714,28	8.100,02	8.505,00	8.930,25	9.376,77	9.845,62
III	7.002,25	7.352,37	7.720,00	8.105,97	8.511,28	8.936,84	9.383,67	9.852,84	10.345,49	10.862,78	11.405,92	11.976,21
IV	8.517,53	8.943,39	9.390,55	9.860,11	10.353,10	10.870,76	11.414,30	11.985,00	12.584,26	13.213,48	13.874,13	14.567,84
V	10.360,70	10.878,76	11.422,68	11.993,82	12.593,52	13.223,18	13.884,33	14.578,56	15.307,51	16.072,87	16.876,51	17.720,34

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.477,17	2.601,03	2.731,09	2.867,62	3.011,00	3.161,56	3.319,64	3.485,62	3.659,89	3.842,90	4.035,02
II	2.869,72	3.013,19	3.163,88	3.322,06	3.488,18	3.662,56	3.845,71	4.037,99	4.239,88	4.451,88	4.674,48	4.908,20
III	3.490,77	3.665,29	3.848,54	4.040,95	4.243,00	4.455,16	4.677,91	4.911,79	5.157,40	5.415,26	5.686,03	5.970,34
IV	4.246,13	4.458,43	4.681,33	4.915,41	5.161,22	5.419,26	5.690,23	5.974,73	6.273,47	6.587,13	6.916,52	7.262,34



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V	5.164,99	5.423,24	5.694,41	5.979,13	6.278,08	6.591,97	6.921,60	7.267,65	7.631,05	8.012,58	8.413,22	8.833,89
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.644,20	3.826,43	4.017,73	4.218,65	4.429,56	4.651,05	4.883,59	5.127,77	5.384,16	5.653,38	5.936,03	6.232,83
II	4.432,80	4.654,45	4.887,17	5.131,53	5.388,12	5.657,54	5.940,41	6.237,42	6.549,28	6.876,76	7.220,61	7.581,64
III	5.392,08	5.661,67	5.944,75	6.241,99	6.554,08	6.881,79	7.225,87	7.587,18	7.966,53	8.364,86	8.783,09	9.222,25
IV	6.558,92	6.886,88	7.231,21	7.592,76	7.972,40	8.371,03	8.789,60	9.229,06	9.690,52	10.175,05	10.683,79	11.217,98
V	7.978,27	8.377,20	8.796,03	9.235,84	9.697,64	10.182,52	10.691,64	11.226,24	11.787,55	12.376,91	12.995,77	13.645,56

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.958,22	3.106,15	3.261,43	3.424,51	3.595,76	3.775,56	3.964,32	4.162,53	4.370,65	4.589,19	4.818,65	5.059,57
II	3.598,40	3.778,29	3.967,24	4.165,61	4.373,88	4.592,58	4.822,21	5.063,30	5.316,48	5.582,29	5.861,43	6.154,49
III	4.377,11	4.595,95	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,40	5.865,72	6.158,99	6.466,96	6.790,29	7.129,83	7.486,30
IV	5.324,29	5.590,53	5.870,05	6.163,57	6.471,73	6.795,33	7.135,09	7.491,83	7.866,43	8.259,75	8.672,73	9.106,38
V	6.476,45	6.800,28	7.140,30	7.497,32	7.872,17	8.265,78	8.679,09	9.113,02	9.568,69	10.047,12	10.549,49	11.076,95

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.359,21	2.477,17	2.601,03	2.731,09	2.867,62	3.011,00	3.161,56	3.319,64	3.485,62	3.659,89	3.842,90	4.035,02
II	2.869,72	3.013,19	3.163,88	3.322,06	3.488,18	3.662,56	3.845,71	4.037,99	4.239,88	4.451,88	4.674,48	4.908,20
III	3.490,77	3.665,29	3.848,54	4.040,95	4.243,00	4.455,16	4.677,91	4.911,79	5.157,40	5.415,26	5.686,03	5.970,34



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV	4.246,13	4.458,43	4.681,33	4.915,41	5.161,22	5.419,26	5.690,23	5.974,73	6.273,47	6.587,13	6.916,52	7.262,34
V	5.164,99	5.423,24	5.694,41	5.979,13	6.278,08	6.591,97	6.921,60	7.267,65	7.631,05	8.012,58	8.413,22	8.833,89

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.547,14	4.774,50	5.013,22	5.263,90	5.527,10	5.803,44	6.093,62	6.398,30	6.718,21	7.054,10	7.406,83	7.777,18
II	5.531,14	5.807,72	6.098,08	6.402,98	6.723,13	7.059,30	7.412,27	7.782,88	8.172,02	8.580,63	9.009,65	9.460,14
III	6.728,08	7.064,50	7.417,71	7.788,59	8.178,02	8.586,93	9.016,28	9.467,09	9.940,42	10.437,47	10.959,34	11.507,28
IV	8.184,05	8.593,26	9.022,89	9.474,06	9.947,75	10.445,14	10.967,39	11.515,75	12.091,55	12.696,10	13.330,94	13.997,49
V	9.955,08	10.452,82	10.975,49	11.524,24	12.100,46	12.705,48	13.340,77	14.007,79	14.708,19	15.443,60	16.215,76	17.026,57

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.753,94	1.841,66	1.933,71	2.030,39	2.131,90	2.238,49	2.350,45	2.467,95	2.591,35	2.720,92	2.856,98
II	2.031,91	2.133,50	2.240,17	2.352,17	2.469,79	2.593,28	2.722,95	2.859,09	3.002,05	3.152,14	3.309,76	3.475,25
III	2.471,62	2.595,19	2.724,96	2.861,19	3.004,23	3.154,46	3.312,16	3.477,78	3.651,66	3.834,25	4.025,98	4.227,26
IV	3.006,47	3.156,78	3.314,62	3.480,34	3.654,38	3.837,09	4.028,96	4.230,39	4.441,90	4.664,02	4.897,22	5.142,07
V	3.657,05	3.839,92	4.031,92	4.233,51	4.445,17	4.667,43	4.900,82	5.145,86	5.403,15	5.673,31	5.956,98	6.254,81

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.841,59	1.933,67	2.030,36	2.131,87	2.238,47	2.350,39	2.467,91	2.591,31	2.720,88	2.856,94	2.999,76	3.149,76
II	2.240,12	2.352,11	2.469,70	2.593,20	2.722,87	2.859,01	3.001,96	3.152,05	3.309,67	3.475,13	3.648,91	3.831,35



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III	2.724,88	2.861,10	3.004,18	3.154,38	3.312,10	3.477,69	3.651,59	3.834,17	4.025,87	4.227,16	4.438,53	4.660,45
IV	3.314,51	3.480,28	3.654,29	3.837,00	4.028,83	4.230,28	4.441,79	4.663,89	4.897,06	5.141,95	5.399,03	5.668,97
V	4.031,79	4.233,38	4.445,05	4.667,28	4.900,66	5.145,69	5.402,99	5.673,12	5.956,78	6.254,63	6.567,36	6.895,72

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.383,96	1.453,16	1.525,83	1.602,14	1.682,26	1.766,36	1.854,67	1.947,43	2.044,78	2.147,04	2.254,39	2.367,09
II	1.683,45	1.767,63	1.856,02	1.948,82	2.046,27	2.148,56	2.256,00	2.368,79	2.487,23	2.611,59	2.742,17	2.879,27
III	2.047,76	2.150,16	2.257,65	2.370,53	2.489,04	2.613,51	2.744,19	2.881,38	3.025,45	3.176,74	3.335,59	3.502,34
IV	2.490,91	2.615,45	2.746,21	2.883,52	3.027,69	3.179,08	3.338,03	3.504,95	3.680,19	3.864,20	4.057,39	4.260,27
V	3.029,94	3.181,44	3.340,50	3.507,53	3.682,93	3.867,08	4.060,41	4.263,42	4.476,59	4.700,43	4.935,46	5.182,22

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	4.732,44	4.969,04	5.217,52	5.478,37	5.752,30	6.039,92	6.341,91	6.659,01	6.991,96	7.341,57	7.708,64	8.094,06	
II	5.252,99	5.515,66	5.791,44	6.081,02	6.385,06	6.704,30	7.039,51	7.391,51	7.761,06	8.149,14	8.556,58	8.984,41	
III	5.830,83	6.122,37	6.428,49	6.749,91	7.087,42	7.441,78	7.813,86	8.204,57	8.614,80	9.045,53	9.497,81	9.972,70	
IV	6.472,22	6.795,85	7.135,61	7.492,39	7.867,02	8.260,39	8.673,39	9.107,06	9.562,41	10.040,55	10.542,57	11.069,69	
V	7.184,17	7.543,38	7.920,54	8.316,56	8.732,41	9.169,02	9.627,49	10.108,85	10.614,28	11.145,01	11.702,24	12.287,37	
VI	7.974,42	8.373,14	8.791,81	9.231,39	9.692,97	10.177,61	10.686,48	11.220,83	11.781,84	12.370,96	12.989,51	13.638,97	
VII	8.851,60	9.294,20	9.758,90	10.246,85	10.759,19	11.297,15	11.862,00	12.455,11	13.077,87	13.731,77	14.418,34	15.139,25	
VIII	9.825,29	10.316,55	10.832,38	11.374,01	11.942,72	12.539,84	13.166,81	13.825,16	14.516,41	15.242,24	16.004,36	16.804,57	
IX	10.906,06	11.451,36	12.023,95	12.625,14	13.256,39	13.919,20	14.615,17	15.345,94	16.113,24	16.918,88	17.764,83	18.653,10	
X	12.105,73	12.711,03	13.346,57	14.013,90	14.714,60	15.450,33	16.222,85	17.034,00	17.885,68	18.779,97	19.718,97	20.704,94	
XI	13.437,36	14.109,25	14.814,69	15.555,44	16.333,20	17.149,86	18.007,37	18.907,71	19.853,11	20.845,77	21.888,06	22.982,47	
XII	14.915,49	15.661,26	16.444,32	17.266,54	18.129,86	19.036,34	19.988,18	20.987,59	22.036,96	23.138,82	24.295,76	25.510,54	
XIII	16.556,17	17.383,99	18.253,19	19.165,86	20.124,13	21.130,35	22.186,87	23.296,21	24.461,02	25.684,08	26.968,28	28.316,70	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XIV	18.377,37	19.296,23	20.261,03	21.274,10	22.337,79	23.454,69	24.627,44	25.858,80	27.151,76	28.509,33	29.934,78	31.431,52
XV	20.398,89	21.418,82	22.489,76	23.614,25	24.794,95	26.034,71	27.336,44	28.703,28	30.138,43	31.645,34	33.227,63	34.889,01
XVI	22.642,74	23.774,90	24.963,63	26.211,82	27.522,41	28.898,52	30.343,44	31.860,62	33.453,65	35.126,34	36.882,66	38.726,78
XVII	25.133,45	26.390,13	27.709,63	29.095,12	30.549,86	32.077,36	33.681,23	35.365,29	37.133,55	38.990,24	40.939,73	42.986,72

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.670,41	1.753,94	1.841,65	1.933,72	2.030,41	2.131,92	2.238,50	2.350,45	2.467,96	2.591,38	2.720,93	2.856,99
II	1.854,16	1.946,87	2.044,21	2.146,42	2.253,75	2.366,44	2.484,75	2.609,00	2.739,45	2.876,41	3.020,24	3.171,25
III	2.058,12	2.161,04	2.269,07	2.382,52	2.501,66	2.626,74	2.758,09	2.895,99	3.040,78	3.192,84	3.352,46	3.520,09
IV	2.284,52	2.398,74	2.518,69	2.644,62	2.776,86	2.915,70	3.061,47	3.214,53	3.375,27	3.544,04	3.721,22	3.907,29
V	2.535,81	2.662,62	2.795,74	2.935,52	3.082,30	3.236,41	3.398,23	3.568,15	3.746,55	3.933,88	4.130,59	4.337,09
VI	2.814,74	2.955,48	3.103,26	3.258,44	3.421,36	3.592,42	3.772,02	3.960,64	4.158,66	4.366,60	4.584,92	4.814,19
VII	3.124,39	3.280,58	3.444,63	3.616,86	3.797,69	3.987,57	4.186,94	4.396,31	4.616,13	4.846,92	5.089,27	5.343,73
VIII	3.468,06	3.641,45	3.823,52	4.014,70	4.215,45	4.426,22	4.647,53	4.879,89	5.123,91	5.380,10	5.649,08	5.931,55
IX	3.849,55	4.042,01	4.244,13	4.456,33	4.679,14	4.913,09	5.158,75	5.416,70	5.687,53	5.971,90	6.270,49	6.584,00
X	4.273,00	4.486,66	4.710,97	4.946,52	5.193,85	5.453,55	5.726,20	6.012,52	6.313,16	6.628,81	6.960,24	7.308,27
XI	4.743,03	4.980,17	5.229,18	5.490,63	5.765,17	6.053,43	6.356,09	6.673,91	7.007,60	7.357,96	7.725,89	8.112,16



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XII	5.264,76	5.528,00	5.804,39	6.094,61	6.399,33	6.719,30	7.055,26	7.408,02	7.778,43	8.167,37	8.575,72	9.004,50
XIII	5.843,87	6.136,08	6.442,86	6.765,01	7.103,28	7.458,43	7.831,36	8.222,91	8.634,06	9.065,75	9.519,05	9.994,99
XIV	6.486,70	6.811,04	7.151,57	7.509,16	7.884,62	8.278,86	8.692,78	9.127,45	9.583,82	10.063,00	10.566,15	11.094,46
XV	7.200,23	7.560,24	7.938,25	8.335,16	8.751,94	9.189,53	9.649,01	10.131,47	10.638,03	11.169,92	11.728,43	12.314,85
XVI	7.992,26	8.391,87	8.811,48	9.252,03	9.714,64	10.200,39	10.710,41	11.245,92	11.808,21	12.398,61	13.018,57	13.669,47
XVII	8.693,76	9.128,46	9.584,87	10.064,11	10.567,33	11.095,67	11.650,47	12.233,00	12.844,65	13.486,87	14.161,21	14.869,28

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.383,96	1.453,16	1.525,82	1.602,13	1.682,23	1.766,33	1.854,64	1.947,41	2.044,75	2.147,01	2.254,34	2.367,06
II	1.536,20	1.613,01	1.693,65	1.778,36	1.867,26	1.960,65	2.058,68	2.161,58	2.269,66	2.383,17	2.502,33	2.627,44
III	1.705,19	1.790,44	1.879,97	1.973,96	2.072,67	2.176,29	2.285,12	2.399,37	2.519,34	2.645,31	2.777,58	2.916,46
IV	1.892,73	1.987,40	2.086,74	2.191,09	2.300,67	2.415,67	2.536,47	2.663,31	2.796,47	2.936,27	3.083,09	3.237,26
V	2.100,95	2.205,99	2.316,29	2.432,13	2.553,73	2.681,40	2.815,49	2.956,25	3.104,08	3.259,28	3.422,24	3.593,37
VI	2.332,09	2.448,67	2.571,10	2.699,65	2.834,64	2.976,38	3.125,20	3.281,45	3.445,53	3.617,79	3.798,69	3.988,62
VII	2.588,59	2.718,02	2.853,92	2.996,63	3.146,46	3.303,78	3.468,97	3.642,40	3.824,53	4.015,75	4.216,54	4.427,37
VIII	2.873,32	3.017,00	3.167,87	3.326,25	3.492,58	3.667,20	3.850,54	4.043,07	4.245,23	4.457,47	4.680,37	4.914,38
IX	3.189,40	3.348,87	3.516,32	3.692,13	3.876,73	4.070,57	4.274,12	4.487,81	4.712,20	4.947,81	5.195,21	5.454,97
X	3.540,23	3.717,25	3.903,13	4.098,27	4.303,18	4.518,35	4.744,26	4.981,49	5.230,52	5.492,08	5.766,67	6.055,01
XI	3.929,65	4.126,17	4.332,44	4.549,08	4.776,52	5.015,34	5.266,12	5.529,45	5.805,91	6.096,22	6.401,01	6.721,05
XII	4.361,93	4.580,01	4.809,03	5.049,48	5.301,96	5.567,05	5.845,39	6.137,67	6.444,56	6.766,78	7.105,13	7.460,37
XIII	4.841,74	5.083,85	5.338,03	5.604,92	5.885,18	6.179,42	6.488,41	6.812,82	7.153,45	7.511,12	7.886,68	8.281,01



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

XIV	5.374,30	5.643,04	5.925,19	6.221,48	6.532,54	6.859,15	7.202,12	7.562,22	7.940,35	8.337,35	8.754,22	9.191,92
XV	5.965,50	6.263,77	6.576,97	6.905,81	7.251,12	7.613,66	7.994,34	8.394,08	8.813,77	9.254,46	9.717,21	10.203,04
XVI	6.621,69	6.952,79	7.300,44	7.665,44	8.048,74	8.451,17	8.873,73	9.317,42	9.783,29	10.272,46	10.786,08	11.325,38
XVII	7.350,12	7.717,61	8.103,49	8.508,67	8.934,11	9.380,80	9.849,85	10.342,33	10.859,44	11.402,43	11.972,56	12.571,16

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA N° 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

"ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 10.442,98
Associado	7.666,62	8.093,76	8.563,24	9.080,86
Doutor	6.055,85	6.237,51	6.424,65	6.617,38
Mestre	5.182,12	5.337,60	5.497,70	5.662,65
Especialista	3.946,52	4.065,66	4.188,43	4.314,90

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 20.885,96
Associado	15.333,25	16.187,48	17.126,50	18.161,69
Doutor	12.111,69	12.475,05	12.849,26	13.234,75
Mestre	10.364,24	10.675,18	10.995,43	11.325,28
Especialista	7.893,05	8.131,37	8.376,91	8.629,81



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 22.974,52
Associado	16.866,57	17.806,23	18.839,17	19.977,84
Doutor	13.322,81	13.722,54	14.134,19	14.558,20
Mestre	11.400,68	11.742,73	12.094,96	12.457,80
Especialista	8.682,37	8.944,49	9.214,57	9.492,79

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 1.755,98
Associado	1.003,98	1.154,59	1.327,74	1.526,92
Doutor	793,05	816,83	841,36	866,59
Mestre	678,65	698,98	719,94	741,57
Especialista	517,78	535,80	551,87	568,42

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 3.511,99
Associado	2.007,99	2.309,16	2.655,57	3.053,89



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Doutor	1.586,09	1.633,68	1.682,67	1.733,18
Mestre	1.357,26	1.397,98	1.439,93	1.483,11
Especialista	1.040,41	1.071,59	1.103,75	1.136,84

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
Titular				Único 3.863,20
Associado	2.208,79	2.540,10	2.921,11	3.359,29
Doutor	1.744,70	1.797,04	1.850,94	1.906,50
Mestre	1.492,99	1.537,76	1.583,90	1.631,41
Especialista	1.144,42	1.178,75	1.214,15	1.250,54

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

“ANEXO II À LEI Nº 3.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

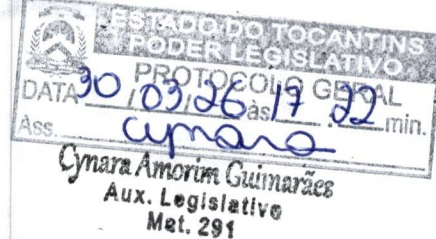
a) REQUISITOS DE INVESTIDURA E QUANTITATIVO

CARGO	POLICIAL PENAL
<b>REQUISITOS DE INVESTIDURA</b>	<p>São requisitos básicos para investidura no cargo de Policial Penal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos em que dispuser a legislação federal;</li><li>• ter, no mínimo, 18 anos de idade;</li><li>• estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;</li><li>• não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;</li><li>• estar em gozo dos direitos políticos;</li><li>• ter conduta social ilibada;</li><li>• ter capacidade física e aptidão psicológica compatível com o cargo;</li><li>• possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria B; e,</li><li>• possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.</li></ul> <p>*O quantitativo de vagas destinadas ao sexo feminino para ingresso na Polícia Penal do Tocantins será especificado no edital do concurso público.</p>
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	1.365

.....” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 33.

Palmas, 24 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palmas/TO

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 15, de 24 de março de 2026, que altera a Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014, a Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, a Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, e a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, para promover ajustes nos planos de cargos, carreiras, remuneração, subsídios e salários das carreiras que especifica e adota outras providências.

A medida insere-se no conjunto de medidas voltadas à valorização de carreiras específicas do Poder Executivo Estadual, mediante atualização de tabelas remuneratórias, reestruturação de planos funcionais e adequação de requisitos de ingresso, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação estatal em áreas sensíveis de proteção ambiental, segurança pública, educação superior pública e sistema penal.

Nesse contexto, em relação ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a providência atualiza as tabelas de vencimentos das carreiras de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda Parque, de modo a fortalecer a atuação institucional do órgão, mediante valorização funcional compatível com a complexidade crescente das competências ambientais exercidas e com a relevância estratégica de suas atividades para o desenvolvimento sustentável do Estado.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a iniciativa promove alterações nos respectivos anexos de subsídios e de escalonamento vertical, em consonância com a necessidade de ajuste remuneratório apto a corrigir distorções na estrutura remuneratória e conferir tratamento mais consentâneo com o grau de responsabilidade, a onerosidade, o risco e a disponibilidade permanente exigidos no desempenho de suas atribuições, de modo a reduzir a evasão de profissionais qualificados e estimular a ascensão funcional nas carreiras militares.

No que se refere à Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, a medida promove ajustes nos Planos de Empregos, Carreiras e Salários do quadro técnico-administrativo e do quadro docente, com atualização das respectivas tabelas, em medida



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

voltada à valorização dos profissionais da instituição e ao fortalecimento de sua capacidade acadêmica e administrativa.

Quanto à Polícia Penal, a iniciativa promove atualização do Anexo II da Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, com ajuste do quantitativo previsto e elevação do requisito de investidura para nível superior nos futuros ingressos na carreira, em consonância com a evolução institucional da categoria e com a complexidade das funções exercidas no âmbito do sistema penal, com vistas a fortalecer a atuação estatal em atividade que demanda preparo técnico compatível com a custódia de pessoas privadas de liberdade, a preservação da ordem nas unidades penais e a gestão de situações de alta sensibilidade operacional.

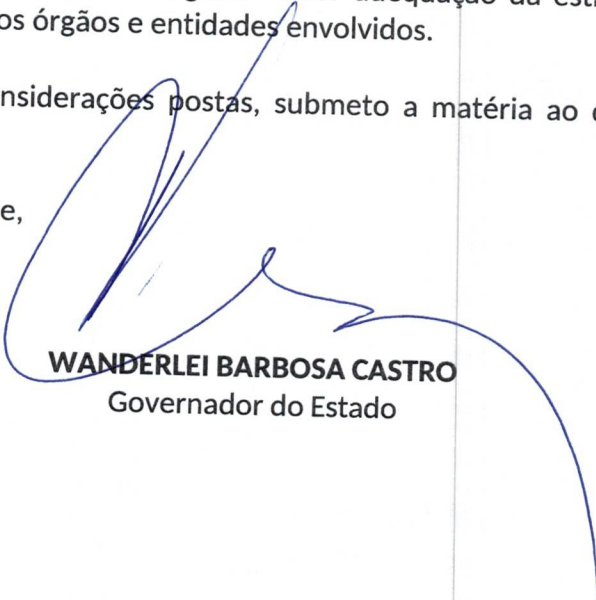
Quanto aos profissionais da educação básica pública estadual, a medida ajusta a disciplina da cessão ou disposição com ônus para o órgão de origem, de modo a restabelecer, em caráter excepcional e condicionado, a possibilidade de parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuem na área educacional, assegurando a continuidade de ações e projetos já estruturados, sem afastar os deveres de planejamento, eficiência e regularidade administrativa.

Desse modo, a iniciativa harmoniza valorização de servidores, aperfeiçoamento de carreiras específicas e fortalecimento da capacidade operacional do Estado em setores diretamente relacionados à segurança da população, à preservação da ordem pública, à proteção ambiental, ao desenvolvimento institucional da educação superior pública e à regularidade da atuação administrativa.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de promover os ajustes propostos nos planos de cargos, carreiras, remuneração, subsídios e salários das categorias alcançadas, de modo a conferir efetividade à política de valorização funcional adotada pelo Poder Executivo e a assegurar maior adequação da estrutura de pessoal às demandas institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado